LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 18 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre permuta de áreas que específica e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar a seguinte área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, com OSVALDO BORTOLO, assim descrita e confrontada:

Certidão de Matrícula 11.992. "Um lote de terreno urbano sob nº. 5 (cinco) da quadra nº 13 (treze), com área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com o lote nº. 4; de outro lado com o lote nº 6; e pelos fundos com o lote nº. 7, da mesma quadra; Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 525200. Área avaliada em R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

ARTIGO 2° - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, a seguinte área de terras, pertencente a OSVALDO BORTOLO, assim descrita e confrontada:

Certidão de Matrícula 24.179. "Um imóvel urbano constituído por parte do lote de terreno sob n.1 (um) da quadra n.3 (três), com área de 528,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Residencial Parque Tangará", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 33,00 metros com parte remanescente do lote n.1, referido, que faz frente para a Rua Juruvá; pelo lado direito mede 16,00 metros, divisando com o lote n.2; pelo lado esquerdo

16,00 metros, divisando com a área do sistema de lazer; e, pelos fundos mede 33,00 metros, divisando com a área do sistema de lazer, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 1031080. Área avaliada em R$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais).

ARTIGO 3° - Caberá a OSVALDO BORTOLO arcar com a diferença de R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais) entre os valores dos imóveis.

ARTIGO 4°- As despesas referentes à regularização das áreas permutadas no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pela Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município